

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PAGAMENTO, COBRANÇA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

**GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade na Rua Farne de Amoêdo, nº. 76, sala 403, Ipanema, CEP 22420-020, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº. 27.734.451/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Cobrança" ou "Agente de Pagamento" ou "Gyramais", conforme o caso);

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº nº32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Sendo, a Emissora e o Agente de Cobrança doravante considerados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte".

### **CONSIDERANDO QUE:**

A. A Gyramais tem como objeto o desenvolvimento, gerenciamento e administração de uma plataforma eletrônica disponibilizada por meio da internet ("Plataforma"), que possibilita a originação de empréstimos para pessoas físicas ou jurídicas (os "Tomadores"), de forma facilitada, ágil e com segurança, atuando como correspondente bancário para instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, ou diretamente nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.656, de 26 de abril de 2018 responsáveis por formalizar as operações financeiras necessárias aos empréstimos contraídos pelos Tomadores a partir da Plataforma (os "Empréstimos");

B. Os Empréstimos aos Tomadores são realizados mediante a emissão pelo Tomador de Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"), em favor da Instituição Endossante identificada em tais CCBs nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004;

C. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a qual adquirirá CCBs oriundas das operações de Empréstimo, com recursos captados no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries ("Emissão" e "Debêntures"), sendo certo que tais CCBs serão vinculadas às Debêntures, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e

atualmente em vigor, e nos termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-GYRA*”, celebrado pela Securitizadora e pela **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário” e “Escritura”, respectivamente);

D. A Gyramais, por meio da Plataforma, atua na originação e gestão de operações de crédito originadas, incluindo a atuação como agente de pagamentos para a administração dos Direitos Creditórios e dos respectivos pagamentos a eles relacionados e realizados pelos Tomadores no âmbito dos Empréstimos, a administração, cobrança e recuperação de tais Direitos Creditórios e demais serviços necessários;

E. A Emissora deseja contratar o Agente de Cobrança para a prestação dos seguintes serviços: (i) realizar a gestão dos Direitos Creditórios, incluindo o processo de cobrança daqueles pendentes de pagamento na respectiva data de vencimento (“Direitos Creditórios”); e (ii) atuar como procurador exclusivo da Emissora nas cobranças extrajudiciais e cobranças e execuções judiciais dos Direitos Creditórios;

F. A Emissora deseja contratar o Agente de Pagamento para a prestação dos serviços de administração dos Direitos Creditórios e cobrança dos Direitos Creditórios, além de atividades relacionadas, atividades que o Agente Pagamento tem o interesse e a estrutura adequada para realizar para a Emissora; e

G. A Emissora poderá, mediante aditamento ao presente Contrato e observado o disposto na Escritura, contratar agente de cobrança substitutivo e agente de pagamento substitutivo para realizar a administração e cobrança dos Direitos Creditórios em caráter extraordinário, mediante a ocorrência dos eventos definidos no presente Contrato (“Agente de Cobrança Substitutivo” e “Agente de Pagamento Substitutivo”, respectivamente, e, em conjunto com o Agente de Cobrança ou Agente de Pagamento, os “Agentes de Cobrança” ou “Agentes de Pagamento”);

As Partes, de acordo com as considerações, cláusulas e demais compromissos aqui expressos, celebram o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças*” (“Contrato”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

**1.1.** Nos termos deste Contrato, a Emissora, neste ato, contrata o Agente de Cobrança para a prestação dos seguintes serviços:

**(i)** a atuação como Agente de Cobrança, diretamente ou por meio de terceiros,

com relação aos Direitos Creditórios, mediante (i.1) o monitoramento dos valores pagos pelos Tomadores em razão do cumprimento das obrigações assumidas nos Empréstimos ("Recursos"), na conta corrente da Emissora, conforme indicada pela Emissora, destinada ao recebimento dos Recursos ("Conta Exclusiva"); e (i.2) os débitos realizados pela Gyramais nas respectivas contas de pagamento mantidas pelos Tomadores junto à Gyramais (*wallets*), com a consequente transferência dos valores para a Conta Exclusiva, o qual deverá ocorrer (i) em até 1 (um) Dia Útil a partir do débito dos respectivos valores na conta de pagamento dos Tomadores, nas hipóteses em que a Gyramais emitir boletos bancários para fins de débito nas contas de pagamento;

**(ii)** enviar e-mail ou entregar notificação aos Tomadores comunicando-os do endosso das CCBs à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização do endosso, apresentando-se como responsável por tratar dos assuntos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios e informando os canais de atendimento, horários de atendimento e outras observações pertinentes;

**(iii)** efetuar o cálculo da evolução dos valores devidos pelos Tomadores nos termos das CCBs, com base nas condições efetivamente contratadas, mediante a aplicação dos índices de atualização monetária estabelecidos nas CCBs, dedução dos valores correspondentes às amortizações do valor principal, juros e correção, bem como os cálculos para amortizações e liquidação antecipada das CCBs;

**(iv)** efetuar o controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Tomadores, compreendendo a conciliação diária dos pagamentos com as informações de baixa dos pagamentos e as informações constantes de seus sistemas de gerenciamento de cobrança;

**(v)** franquear à Emissora acesso, durante a vigência deste Contrato, às informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Tomador cujo pagamento tenha sido recebido até o Dia Útil posterior ao recebimento, independentemente da forma de pagamento utilizada pelo Tomador;

**(vi)** administração da cobrança dos Direitos Creditórios, observados os termos das CCBs e a Política de Cobrança do Agente de Cobrança, conforme modelo disposto no Anexo I deste Contrato ("Política de Cobrança");

**(vii)** conduzir as renegociações de dívida perante os Tomadores inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto;

**(viii)** cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios perante os Tomadores e outros coobrigados, observados os procedimentos e os critérios definidos na Cláusula Terceira deste Contrato; e

**(ix)** cobrança judicial dos Direitos Creditórios perante os Tomadores e outros coobrigados, por meio de execuções judiciais (e/ou outro tipo de procedimento judicial a ser adotado) nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, a ser proposta por

escritório de advocacia devidamente contratado para tanto, sob a supervisão do Agente de Cobrança.

**1.2.** A Emissora está ciente de que os Empréstimos originados no âmbito da Plataforma poderão ser formalizados em uma ou mais CCBs, razão pela qual:

**(i)** o Agente de Cobrança também ficará responsável pela cobrança extrajudicial e judicial de todas e quaisquer CCBs emitidas para um mesmo Tomador inadimplente e a cobrança será feita em conjunto e de forma que qualquer valor recuperado será repassado à Emissora *pro rata* do valor da respectiva CCB de titularidade da Emissora vis-à-vis o valor total do Empréstimo em questão; e

**(ii)** o Agente de Cobrança emite, conforme previsto em instrumento próprio, os boletos em nome e benefício da Emissora para que esta receba as parcelas devidas dos Tomadores, nos termos da Cláusula 1.1, item (i) acima.

**1.3.** Observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, caso o valor das parcelas vencidas e inadimplidas pelos Tomadores por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, somadas, ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total de face das CCBs adquiridas pela Emissora, conforme apurado pela Emissora, o Agente de Cobrança será destituído de suas funções e o Agente de Cobrança Substitutivo deverá assumir todas as atividades de administração e cobrança dos Direitos Creditórios previstas neste Contrato, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E MONITORAMENTO DOS RECURSOS**

**2.1** Adicionalmente, o Agente de Cobrança compromete-se a administrar a emissão e gestão dos boletos emitidos pela Gyramais em nome da Emissora, para recebimento dos pagamentos devidos dos Tomadores referente às CCBs vinculadas à Emissão. Caso os Empréstimos sejam representados por uma única CCB que tenha como credora única e exclusivamente a Emissora, esse boleto deverá indicar sempre como beneficiário a Emissora, especificamente na Conta Exclusiva.

**2.2** Para fins do disposto neste Contrato, a Emissora outorga por este ato e nos termos da procuração prevista no Anexo II ao presente Contrato, todos os poderes necessários para que o Agente de Cobrança possa cumprir o aqui disposto, o qual possui, observadas as alçadas de aprovação dispostas no orçamento de despesas, amplos poderes para a cobrança dos Direitos Creditórios em geral, possuindo poderes, inclusive, para contratar, em nome da Emissora e às suas expensas, prestadores de serviços de cobrança.

**2.2.1** Caso o Agente de Cobrança Substitutivo assuma as funções do Agente de Cobrança na hipótese prevista na Cláusula 1.3 acima, a Emissora se obriga a, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente de Cobrança Substitutivo assumir as suas funções, revogar a procuração

outorgada ao Agente de Cobrança e a outorgar procuração nos mesmos moldes do Anexo II ao Agente de Cobrança Substitutivo.

2.2.2 Mediante a formalização da cessão dos Direitos Creditórios, os Tomadores não poderão efetuar pagamentos diretamente aos Agentes de Cobrança, seja por meio de transferência de recursos à conta bancária de sua titularidade e/ou pagamento em qualquer de seus estabelecimentos. No entanto, caso eventualmente sejam recebidos pelo Agente de Cobrança quaisquer valores em decorrência de pagamento pelos respectivos Tomadores, os Agentes de Cobrança, conforme o caso, atuarão como fiéis depositários dos valores recebidos e deverão repassar tais valores para a Conta Exclusiva dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**3.1.** Nos termos deste Contrato, os Agentes de Cobrança obrigam-se a prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, ou seja, das CCBs vencidas e não pagas pelos respectivos Tomadores nas respectivas datas de vencimento, observadas também as regras da Política de Cobrança, observado que o Agente de Cobrança Substitutivo somente realizará tais funções mediante a ocorrência do disposto na Cláusula 1.3 acima.

**3.2.** Os procedimentos de cobrança e renegociação utilizados pelos Agentes de Cobrança serão aqueles previstos na Política de Cobrança. Qualquer alteração substancial na Política de Cobrança da Gyramais dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme convocada especialmente para esse fim, observando os termos e condições previstos na Escritura.

**3.3.** Caso qualquer parcela da CCB não seja objeto de pagamento integral, os Agentes de Cobrança deverão prontamente iniciar os procedimentos para a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios.

### **CLÁUSULA QUARTA. COBRANÇA JUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**4.1.** Caso as tratativas para cobrança extrajudicial ou renegociação dos Direitos Creditórios sem qualquer perspectiva de lograr êxito em recuperar parte ou a integralidade dos valores não pagos, os Agentes de Cobrança deverão comunicar a Emissora e iniciar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, agindo em nome da Emissora mediante lavratura de procuração específica, sempre levando em consideração o valor de recuperação dos Direitos Creditórios e os custos associados com as respectivas medidas.

**4.2.** O Agente de Cobrança permanecerá como depositário fiel, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, das vias originais dos documentos comprobatórios relacionados às CCB que lhe forem entregues, durante o tempo que for necessário para a excussão dos Direitos Creditórios, observado que a guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser transferida para o Agente de Cobrança

Substitutivo dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 1.3 acima.

**4.3.** No âmbito do procedimento judicial de cobrança dos Direitos Creditórios, os Agentes de Cobrança comprometem-se a envidar seus melhores esforços para o efetivo recebimento dos valores em aberto, utilizando-se de todas as vias recursais disponíveis, sempre levando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES COMUNS DO MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS, DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.1.** Os Agentes de Cobrança responsabilizam-se integralmente pelas atividades de quaisquer terceiros contratados para auxiliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**5.2.** Observado o disposto neste Contrato, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Tomadores o valor principal do débito referente à respectiva CCB inadimplida, acrescido dos juros e, quando for o caso, os encargos moratórios e os custos referidos no item 6.2 abaixo, conforme originalmente contratados à época da emissão da CCB.

**5.3.** Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por elaborar e disponibilizar na Plataforma, via acesso ao sistema que deverá ser disponibilizado à Emissora, atualizações sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios, contemplando informações sobre os valores recuperados. Caso haja solicitação da Emissora e/ou Agente Fiduciário, os Agentes de Cobrança enviarão eletronicamente relatórios sobre os processos em andamento.

**5.4.** Todo e qualquer recurso recuperado nos procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial no âmbito desse Contrato deverá ser automaticamente direcionado pelos Agentes de Cobrança à Conta Exclusiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo recebimento.

**5.5.** A Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Agentes de Cobrança outros relatórios específicos abrangendo informações relacionadas aos Direitos Creditórios. Os Agentes de Cobrança deverão realizar o envio do relatório elaborado nos termos desta Cláusula em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido.

#### **CLÁUSULA SEXTA. DA REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, fará(ão) jus à remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Recursos recebidos dos Tomadores, conforme definido na Cláusula 1.1, (i), (i.1) acima, e de todos os demais valores recebidos dos Tomadores em decorrência de procedimento de

cobrança extrajudicial ou judicial conduzido pelo Agente de Cobrança ("Remuneração").

**6.1.1.** Essa Remuneração será apurada mensalmente, tomando como base o recebimento dos Tomadores no mês completo imediatamente anterior.

**6.2.** A Emissora deverá reembolsar o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, pelas seguintes despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais deverão ser devidamente comprovadas:

**(i)** despesas de cópias reprográficas, despesas com protesto, negativação e/ou qualquer outro procedimento usualmente utilizado no mercado na cobrança de Direitos Creditórios, postagem de documentos via correio (Sedex), deslocamento de mensageiros ou portadores (*motoboy*) e telefonia; e

**(ii)** custas judiciais e todas as despesas judiciais incorridas no processo judicial de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os honorários advocatícios dos advogados que conduzirem os processos e os correspondentes e prepostos caso a comarca em que o processo judicial será proposto não seja uma área de cobertura do escritório que patrocina as ações judiciais.

**6.2.1.** As despesas referidas acima serão reembolsadas pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua respectiva apresentação, juntamente com os respectivos comprovantes e com o relatório específico detalhando os serviços prestados.

**6.2.2.** Caso seja iniciada uma ação judicial que tenha por objeto a cobrança de uma outra CCB em que a Emissora não figure como credora mas seja devida por um Tomador em comum, a Emissora deverá somente reembolsar *pro-rata* do valor da CCB que a Emissora figure como credora.

**6.3.** O Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, serão os únicos responsáveis pelos encargos, ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter fiscal, previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados, não se criando vínculo, de qualquer natureza, destes com a Emissora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RENÚNCIA, DAS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO DOS AGENTES DE COBRANÇA (E AGENTES DE PAGAMENTO)**

**7.1.** Renúncia. Os Agentes de Cobrança poderão renunciar unilateralmente às suas funções nos termos deste Contrato mediante o envio de comunicação à Emissora com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, hipótese em que deverá, ainda, receber os valores a que eventualmente faça jus pela prestação dos serviços concluídos até encerramento do prazo indicado nesta Cláusula. Eventuais valores recebidos após o prazo fixado nesta cláusula, mas em decorrência dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, durante a vigência deste Contrato, também fará com que seja devida a Remuneração.

**7.2. Hipóteses de Substituição do Agente de Cobrança.** A substituição dos Agentes de Cobrança poderá ocorrer a qualquer momento, sem qualquer ônus adicional para a Emissora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

**(i)** inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral, observado que, na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Cobrança será automaticamente substituído pelo Agente de Cobrança Substitutivo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária da Emissora;

**(ii)** verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação ou os procedimentos de cobrança judicial implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral;

**(iii)** descumprimento dos termos e condições deste Contrato, desde que a violação ao Contrato não seja sanada pelos Agentes de Cobrança no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação de tal falha pela Emissora;

**(iv)** comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelos Agentes de Cobrança neste Contrato; e/ou

**(v)** por iniciativa da Emissora e com aprovação em Assembleia Geral dos Debenturistas, hipótese em que deverá ser respeitado o prazo definido na respectiva Assembleia Geral para efetivação da rescisão, a partir de uma notificação enviada pela própria Emissora, bem como o pagamento da totalidade da Remuneração dos Direitos Creditórios que tiverem sob a responsabilidade do Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, considerando que todos os Direitos Creditórios seriam devidamente recuperados pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso.

**7.3. Procedimentos.** Em qualquer hipótese de renúncia ou substituição dos Agentes de Cobrança nos termos desta Cláusula, os Agentes de Cobrança deverão colaborar integralmente com a Emissora, de acordo com as instruções para as suas efetivas substituições no exercício das funções estabelecidas neste Contrato.

**7.4.** Para fins do disposto na Cláusula 7.3 acima, os Agentes de Cobrança comprometem-se a garantir o acesso completo e imediato dos novos prestadores dos serviços aos procedimentos e rotinas (arquivos eletrônicos e informações) utilizados na prestação dos serviços nos termos deste Contrato.

**7.5.** As Partes concordam que os termos e condições previstos nesta Cláusula Sétima no que diz respeito à renúncia ou substituição dos Agentes de Cobrança também se aplicam *mutatis mutandis* aos Agentes de Cobrança na qualidade de Agentes de Pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** As obrigações de pagamento da Emissora objeto deste Contrato poderão ser quitadas por retenção, pelos Agentes de Cobrança, de parte dos valores dos Direitos Creditórios recuperados do Tomador, caso possível, ou por transferência bancária pela Emissora para conta corrente de titularidade dos Agentes de Cobrança, a ser informada oportunamente.

**8.2.** O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento em moeda corrente nacional previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido. Em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*.

## **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Contrato tem efeito vinculativo imediato entre as Partes, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O presente Contrato é parte da Emissão, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

**9.2.** Este Contrato não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário ou associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias, pelo que não há qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, seus sócios, empregados, prepostos e/ou associados, não estando nenhuma delas autorizadas a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

**9.3.** A assinatura deste Contrato não significa a concessão de exclusividade por qualquer das Partes à outra. Nas demais hipóteses fica, desde logo, estabelecido que as Partes poderão organizar e planificar livremente seus negócios, desde que não gere conflitos com as disposições do presente Contrato.

**9.4.** A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

**9.5.** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.

**9.6.** Este Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste Contrato.

**9.7.** Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes ou se constar de novo contrato firmado em substituição a este, o que deverá estar expresso, inclusive sendo vedada a sua cessão para quaisquer terceiros.

**9.8.** Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes para celebrá-lo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

**9.9.** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os endereços previstos no preâmbulo deste Contrato, sempre mediante protocolo, caso forem enviados fisicamente, ou com ferramenta eletrônica de aviso de recebimento, na hipótese de serem encaminhados via *e-mail*.

**9.10.** As Partes firmam este Contrato dentro dos princípios da ética e da boa-fé que regem seu relacionamento comercial, devendo, em caso de controvérsia, buscar uma solução pacífica para o litígio.

**9.10.1.** A solução adotada pelas Partes para encerrar a controvérsia deverá, obrigatoriamente, ser registrada em ata de reunião assinada pelas Partes ou formalizada por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) entre as Partes.

**9.10.2.** Na hipótese de não ser alcançada solução harmoniosa entre as Partes, as Partes elegem o foro de Comarca de São Paulo como o competente para julgar as demandas atinentes ao presente Contrato.

**9.11.** Assinatura digital: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais Documentos da Emissão, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar

da data da exigência.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

*[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]  
[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTEs]*

*"Página de Assinaturas 1/2 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças"*

**GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*"Página de Assinaturas 2/2 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças"*

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

## ANEXO I

### POLÍTICA DE COBRANÇA DO AGENTE DE COBRANÇA

#### PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. A administração e a cobrança dos Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação ("Procedimentos de Cobrança e Renegociação") aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança.

2. Antes do Vencimento: o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, deverá providenciar a emissão de boletos de cobrança em nome da Emissora contra cada Devedor ("Boletos de Cobrança"), que deverão ser enviados a cada um dos Devedores em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, e novamente no dia do vencimento do respectivo Boleto de Cobrança.

Os Boletos de Cobrança deverão indicar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, para pagamento após a data de vencimento, exclusive.

Adicionalmente, de 5 (cinco) a 1 (um) dia antes das datas de vencimento das CCBs, o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, fará contato com os Devedores das CCBs, confirmando as instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivas CCBs.

3. Em caso de pré-pagamento das CCBs, solicitado pelos Tomadores, o saldo devedor de referência a ser pago pelo Tomadores será equivalente a no mínimo a tal montante trazido a valor presente para a data de pagamento pretendida.

4. Na Data de Vencimento da CCB, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs, confirmando as instruções de pagamento da respectiva CCB.

5. Após o vencimento:

- (i) até o 10º (décimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs: o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, deverá entrar em contato, por diversos canais, tais como SMS, Whatsapp, *e-mail* e telefone, com cada um dos Devedores das CCBs insistindo no pagamento das CCBs;
- (ii) no 11º (décimo primeiro) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, fará a inclusão dos nomes dos Devedores das CCBs inadimplidas e não renegociadas no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (iii) no 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso,

poderá contratar uma empresa de cobrança terceirizada para realizar novos procedimentos de cobrança. O Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, ou a empresa de cobrança terceirizada, conforme o caso, ficará responsável por **(a)** insistir no pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, bem como o item "Condições para Renegociação dos CCBs Inadimplidas" abaixo, ou **(b)** buscar uma possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas" abaixo ("Renegociações"). A remuneração da Empresa de Cobrança se dará através do êxito em suas atividades, sendo que sua remuneração nunca poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos valores recuperados.

- (iv) no 60º (sexagésimo) dia após as datas vencimento das CCBs inadimplidas sem que haja Renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial.

#### 5. Condições para Renegociação das CCBs inadimplidas:

5.1 O Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, poderá renegociar as CCBs inadimplidas com os Tomadores que tiverem demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento da CCB Inadimplida seja inferior ao prazo de vencimento da Debênture.

5.2 Na hipótese em que qualquer condição indicada na cláusula 5.1 acima não puder ser observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia da Emissora.

5.3 Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplidas deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Tomadores das CCBs inadimplidas. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.

6. Caso solicitado pelo Tomador, o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, poderá conduzir a renegociação de CCBs adimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:

- (i) a renegociação não afete o valor nominal da CCB e a nova taxa de juros remuneratórios definida não seja inferior a taxa de juros remuneratórios original;
- (ii) O Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo, conforme o caso, poderá, excepcionalmente, renegociar a CCB abaixo do valor nominal e com juros remuneratórios inferior a taxa de juros original desde que o Índice de Renegociação seja inferior a 15% (quinze por cento).

Para fins de esclarecimento, considera-se “Índice de Renegociação” o índice calculado periodicamente pela Emissora, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre **(i)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios, referente a todos os Direitos Creditórios renegociados abaixo do valor nominal da CCB e que tiveram a nova taxa de juros inferior à taxa de juros original; e **(ii)** o Valor Total da Emissão das Debêntures.

6.1 Toda e qualquer renegociação de CCBs adimplente deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Tomadores das CCBs. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.

7. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCBs, adimplentes ou não e ainda que observando os critérios aqui previstos deverá ser informada pelo Agente de Cobrança à Emissora, na forma definida entre as Partes no Contrato de Cobrança, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar à Emissora todas as informações referentes às novas condições das CCBs.

8. A Emissora poderá solicitar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**Outorgante:** **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº nº32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

**Outorgado:** **GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade na Rua Farme de Amoêdo, nº. 76, sala 403, Ipanema, CEP 22420-020, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.734.451/0001-09.

**Poderes:** No âmbito da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures") e nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-GYRA*" ("Escritura"), agir em nome da Outorgante na cobrança extrajudicial, renegociação ou cobranças e execuções judiciais dos Direitos Creditórios pendentes de pagamento na respectiva data de vencimento, sem qualquer perspectiva de lograr êxito em recuperar parte ou a integralidade dos valores não pagos, possuindo poderes, inclusive, para representar o Outorgante, perante os Tomadores, com poderes para (i) realizar a prestação regular do serviço para realizar a cobrança via boleto em nome da Outorgante; e (ii) dar quitação aos Tomadores, transigir em juízo ou fora dele, conceder descontos e parcelamentos de débitos, negociar cláusula e condições de acordo para recebimento dos Direitos Creditórios, negociar em juízo ou fora dele todos os Direitos Creditórios, realizando confissão e/ou assunção de dívidas pelos Tomadores ou terceiros, negociando o endosso dos Direitos Creditórios para fins de recebimento, podendo, para tanto, assinar documentos, contratar escritórios de cobrança e escritórios de advocacia, contratar prestadores terceiros em negócios que visem o recebimento e notificações ao Tomadores, bem como dar procuração e substabelecer poderes necessários para esses fins.

**Finalidade:** Atuar em nome da Outorgante para assinar quaisquer documentos relativos cobrança extrajudicial, renegociação ou cobranças e execuções judiciais dos

Direitos Creditórios, bem como participar de todo e qualquer procedimento judicial ou extrajudicial relativo aos serviços prestados pelos Outorgados no âmbito da Emissão.

**Validade:** Esta procuração será válida até 10 de dezembro de 2024, data de vencimento das Debêntures.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

---

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**  
**Outorgante**